



CONTRATO nº0459/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº001911/2026 de 08/04/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº0037/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º0067/2026 de 24/09/2026

Pelo presente contrato, o **MUNICÍPIO DE CARMO-RJ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 29.128.741/0001-34, com sua sede na Praça Princesa Isabel nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28640-000, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Leonardo Meneguiti Silveira Galdino, portador da Carteira de Identidade nº 31.669.732-5 expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 133.932.797-00, residente e domiciliado à Rua Manoel Serrazina nº 710, Santo Antonio, Carmo-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CDC VENDAS BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 38259349/0001-15, com sede à Praça Alexandre de Melo nº 32, Loja 02, Centro, Carmo-RJ, Cep: 28.640-000, neste ato representado por Eduardo Haruo Ribeiro Kobayashi, brasileiro, empresário, RG nº 20938521-0 DIC-RJ, inscrito no CPF sob o nº 099.388.756-29, residente na Rua José Murad Ferreira nº 300, Centro, Carmo-RJ, Cep: 28.640-000 e Lucas Fajardo Caetano, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 126.947.217-88, RG nº 21011025-0 DETRAN-RJ, residente na Ladeira João Henrique nº 11, Centro, Carmo-RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento no procedimento de Dispensa de Licitação em epígrafe que se acha vinculado ao processo administrativo em epígrafe e à proposta da **CONTRATADA**, sendo regida pelo art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo que firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga ao fornecimento de materiais de premiação esportiva conforme as especificações constantes dos autos do processo em epígrafe, conforme descrição do Memorando nº 021/2026 da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e demais especificações dos autos em epígrafe, vinculados ao ato de autorização da contratação direta e à Proposta de Preços apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$1.997,80 (hum mil novecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), já computados todos os custos necessários decorrentes da execução do objeto desta contratação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, objeto desta contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO– No prazo de até 30(trinta) dias será procedido o pagamento contado a partir da apresentação da nota fiscal eletrônica emitida, desde que devidamente atestada, a qual conterá o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto do contrato, o valor em moeda corrente nacional e os seguintes documentos: a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive relativa à dívida ativa; b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual (Procuradoria Geral do Estado e Secretaria de Estado de Fazenda, inclusive relativa à dívida ativa); c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, inclusive relativa à dívida ativa; d) CRF FGTS; e) CND Trabalhista, bem como outros documentos exigidos no Projeto Básico/Termo de Referência;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente instrumento de contrato vigorará pelo prazo de até 02 (dois) meses, após a homologação e emissão da Nota de Empenho, a partir da assinatura do contrato, sendo a execução do objeto de acordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência que é parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





A CONTRATADA ficará obrigada a:

- a) Realizar a execução do objeto conforme todas as condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência elaborado pelo órgão requisitante;
- b) Garantir a execução dos itens adjudicados de acordo com a solicitação recebida e que foram apresentadas na Licitação;
- c) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, aos produtos, em decorrência da execução das entregas, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for, nas áreas de abrangência dos serviços executados;
- d) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato, correndo por sua conta, a substituição ou a reposição imediata dos componentes do objeto contratado, considerados inadequados pela Secretaria;
- e) Substituir todos os itens não aceitos, por não atendimento das especificações ou qualidade;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- g) assumir exclusivamente e integralmente a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO ÚNICO – São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Projeto Básico/Termo de Referência e na legislação em vigor:

- a) acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações da empresa contratada, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto e o seu aceite;
- b) efetuar o pagamento à contratada nos termos do Projeto Básico/Termo de Referência;
- c) não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a contratada;
- d) prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato;
- e) aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais;
- f) notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- g) proceder ao rigoroso controle de qualidade dos serviços recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;
- h) permitir o livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou pelos seus empregados em serviço.
- i) promover, através do órgão requisitante, o cumprimento das normas legais, especialmente no que se refere à Lei nº12.527 de 18/11/2011;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;





c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do Parágrafo Primeiro desta cláusula às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:





I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Nos termos das hipóteses previstas na Lei nº14133/2021 a extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os procedimentos de fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução do Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Secretaria Requisitante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade;

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Secretaria Requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento de Contrato se vincula integralmente ao Projeto Básico/Termo de Referência, bem como à proposta apresentada pela Contratada. Os casos omissos serão resolvidos conforme a legislação em vigor.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extinguí-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.





CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº01.09.278110020.2.861.3390.30.00.00;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa, e as Leis Anticorrupção e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus funcionários e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. Adicionalmente, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos provocados à Parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo – RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, 24 de setembro de 2026.

1846 *Leonardo M.S. Galdino*
Município de Carmo

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

1881 Leonardo Meneguitti Silveira Galdino 383

MUNICIPIO DO CARMO
Leonardo Meneguitti S. Galdino
Secretário Mun. de Esporte e Lazer
Port. 424/2026

CONTRATANTE
CDC VENDAS BRASIL
Assinado de forma digital por CDC
VENDAS BRASIL LTDA:38259349000115
LTDA:38259349000115 Dados: 2026.09.24 11:52:27 -03'00'

CDC VENDAS BRASIL LTDA
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: *Roberto Rimes Rosa*

CPF n: *036.761.367-05*

Nome: *Marcelo Luis Gouveia*

CPF n: *005.895.797-07*

COMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO





43551

**02/13 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº
124/2026**

MUNICÍPIO DE CARMO - LICITAÇÕES, DISPENSAS E CONTRATAÇÕES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O**PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº
124/2026****1 - DO OBJETO:**

1.1 - O objeto do presente procedimento é o recebimento de propostas de preços com vistas à contratação de empresa para a prestação de serviços de Seguro Veicular, visando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes Termo de Referência do processo administrativo nº 003775/2026.

2 - DA FINALIDADE:

2.1 A finalidade deste procedimento é:

I - dar publicidade à intenção do Município de Carmo de convocar interessados para a apresentação de eventual proposta mais vantajosa;

II - Divulgar no Diário Oficial do Município da Prefeitura Municipal de Carmo, assim como, no Portal Transparência, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, visando obter propostas de interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

III - **III** - No Termo de Referência consolida as informações necessárias à respeito da contratação e estabelecer as condições do objeto, entrega e obrigações.

3 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

3.1 Aplicam-se a este procedimento as disposições prescritas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

4 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DAS PROPOSTAS:

4.1 As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do dia seguinte da data de publicação no Diário Oficial e Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Carmo, sendo entregues e protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Carmo situado à Praça Princesa Isabel, nº 15, Centro, nesta cidade, no horário de 09:00 às 17:00 horas.

5 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1 Este procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício.

5.2 Os prazos estabelecidos neste edital poderão ser prorrogados à critério da Prefeitura Municipal de Carmo.

5.3 Ocorrendo ponto facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, estes ficarão automaticamente adiados para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

Aloysio José Braga Monteiro Filho
Secretário Municipal de Agricultura

Identificador

f99be27cfc3b018b11e61931ac273ba279de6047a6bb417e4586f9204051bc0

PUBLICAÇÕES - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARMO**03/13 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0026/2026**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARMO - LICITAÇÕES,
DISPENSAS E CONTRATAÇÕES

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Carmo

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º0026/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 003699/2026 DE 07/07/2026

Declaro a Dispensa de Licitação com fundamento no Art. 75, incisos I e II da Lei n.º14.133/2021, para contratar a empresa Z E S COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.496.710/0001-18, objetivando a Contratação de Empresa especializada para o fornecimento de fraldas descartáveis infantis e sabão em pó, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência em atendimento ao Fundo Municipal de Educação do Município de Carmo/RJ, no valor total de R\$ 53.896,00 (cinquenta e três mil, oitocentos e noventa e seis reais) e vigorará pelo prazo de 65 (sessenta e cinco) dias até dia 10/12/2026, conforme previsto no termo de referência presente nos autos do Processo Administrativo nº003699/2026, que será para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Educação que ocorrerá pela dotação orçamentária nº 10.24.12.365 0007 2.043 3.3.90.30.00.00.00 157300000000(2179), atendendo ao Fundo Municipal de Educação.

Carmo, 07 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE CARMO

Fundo Municipal de Educação

Tharcília Maria Monteiro Britto de Moraes

f074f2b79a76e1e0d0824d95464c419848a1dc1ab0fa2a30ae330b2a9df718b0

Identificador

43553

PUBLICAÇÕES - MUNICÍPIO DE CARMO**04/13 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0459/2026**

MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

EXTRATO DE CONTRATO Nº0459/2026- PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº001911/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO: N.º0067/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº0037/2026

OBJETO: fornecimento de materiais de premiação esportiva conforme as especificações constantes dos autos do processo em epígrafe, conforme descrição do Memorando nº021/2026 da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e demais especificações dos autos em



epígrafe, vinculados ao ato de autorização da contratação direta e à Proposta de Preços apresentada pela Contratada.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: **CDC VENDAS BRASIL LTDA**

FUNDAMENTO: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº14.133/2021;

VALOR: R\$1.997,80 (hum mil novecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos)

PRAZO: 02 (dois) meses

DOTAÇÃO

nº01.09.278110020.2.861.3390.30.00.00

ORÇAMENTÁRIA:

c2fcd1b15f28e6d35f5b45733aa5784d3cc0de2fbca5e47ad02d384e9d9300ch

Identificador

43554

05/13 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0460/2026

MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

EXTRATO DE CONTRATO Nº0460/2026- PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº001911/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO: N.º0067/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº0037/2026

OBJETO: fornecimento de materiais de premiação esportiva conforme as especificações constantes dos autos do processo em epígrafe, conforme descrição do Memorando nº023/2026 da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e demais especificações dos autos em epígrafe, vinculados ao ato de autorização da contratação direta e à Proposta de Preços apresentada pela Contratada.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: **CDC VENDAS BRASIL LTDA**

FUNDAMENTO: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº14.133/2021;

VALOR: R\$1.989,80 (hum mil novecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos)

PRAZO: 02 (dois) meses

DOTAÇÃO

nº01.09.278110020.2.861.3390.31.00.00

ORÇAMENTÁRIA:

a1152ff1c7b0c36e6d784d36b213a9ce192a9d0f6224a47662f2a707478ca8

Identificador

43555

06/13 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0461/2026

MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

EXTRATO DE CONTRATO Nº0461/2026- PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº001911/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO: N.º0067/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº0037/2026

OBJETO: fornecimento de materiais de premiação esportiva conforme as especificações constantes dos autos do processo em epígrafe, conforme descrição do Memorando nº022/2026 da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e demais especificações dos autos em epígrafe, vinculados ao ato de autorização da contratação direta e à Proposta de Preços apresentada pela Contratada.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: **CDC VENDAS BRASIL LTDA**

FUNDAMENTO: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº14.133/2021;

VALOR: R\$1.987,70 (hum mil novecentos e oitenta e sete reais e setenta centavos),

PRAZO: 02 (dois) meses

DOTAÇÃO

nº01.09.278110020.2.852.3390.31.00.00

ORÇAMENTÁRIA:

1ce2cc1833ee67242e39cc97811d14e78633d39c0303e12ab52fa9ca9ce6e6

Identificador

43556

07/13 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0462/2026

MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

EXTRATO DE CONTRATO Nº0462/2026- PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº001911/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO: N.º0067/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº0037/2026

OBJETO: fornecimento de materiais de premiação esportiva conforme as especificações constantes dos autos do processo em epígrafe, conforme descrição do Memorando nº024/2026 da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e demais especificações dos autos em epígrafe, vinculados ao ato de autorização da contratação direta e à Proposta de Preços apresentada pela Contratada.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: **CDC VENDAS BRASIL LTDA**

FUNDAMENTO: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº14.133/2021;

VALOR: R\$32.229,00 (trinta e dois mil duzentos e vinte e nove reais),

PRAZO: até 15/12/2026

DOTAÇÃO

nº01.09.278110020.2.066.3390.30.00.00

ORÇAMENTÁRIA:

8f6b583534290b33705df5917055907d6e8536efdd0340876da8e642e914f6a9

Identificador

43557